

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA Rua Gileno de Sá Oliveira, 271 - Bairro Recanto dos Pássaros - CEP 47808-006 - Barreiras - BA - www.portal.ifba.edu.br

CONTRATO - BAR/DEPAD.BAR/COPLAN.BAR

TERMO DE CONTRATO Nº 01/2021

TERMO DE CONTRATO Nº 01/2021 FIRMADO ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA CAMPUS BARREIRAS E A EMPRESA LOPES COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, EM GARRAFÕES DE 20 LITROS E RECARGA DE GÁS GLP 13KG, PARA O IFBA CAMPUS BARREIRAS, DECORRENTE DA DISPENSA DELICITAÇÃO Nº 04/2021, PROCESSO N° 23286.000048/2021-05.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA

BAHIA - IFBA CAMPUS BARREIRAS, Instituição de ensino superior, sob a forma de autarquia, detentora de autonomia administrativa, financeira, patrimonial, didática e disciplinar, vinculada ao Ministério da Educação e integrante do Sistema Nacional de Educação Tecnológica, sediado na Rua Gileno de Sá Oliveira, 271, Recanto dos Pássaros, Barreiras-BA, CEP 47808-006, inscrito no CNPJ sob o nº 10.764.307/0009-70, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor Geral, Professor GUSTAVO DA SILVA QUIRINO, inscrito no CPF nº 838.818.085-15, portador da Carteira de Identidade nº 11.144.460-84 /SSP/BA, nomeado pela Portaria nº 18, de 02 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 03 de janeiro de 2020, portador da matrícula funcional nº 1585688 e a empresa LOPES COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, CNPJ/ME nº 29.138.207/0001-09, estabelecida à Rua Augusta dos Santos Lima, 153, Bairro Santa Tereza, Brumado-BA, CEP 46100-000, telefones (77) 999994007 / (77) 991515465, doravante denominada CONTRATADA, neste ato, representada pelo Senhor MANOEL MESSIAS TEIXEIRA LOPES, CPF nº 006.970.075-37, RG 1171656971-SSP-BA, celebram o presente CONTRATO, tendo em vista o que consta no Processo nº 23286.000048/2021-05 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Portaria do MPOG nº 306, de 13 de dezembro de 2001 e da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 04/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento de água mineral, em garrafões de 20 litros, e de recarga de gás GLP 13kg, para atender às necessidades do IFBA Campus Barreiras, conforme demostado no quadro abaixo:

ITEM/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR	TOTAL
1. Água Mineral em garrafões de 20 litros	UN	800	R\$ 15,62	R\$ 12.496,00
2. Recarga de gás GLP 13 KG	KG	364	R\$ 8,03076	R\$ 2.923,20
TOTAL GERAL				

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, com início em 31/05/2021 e encerramento em 30/05/2022, ou até se esgotar seu o saldo do seu objeto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

- 3.1 . O valor global do presente Contrato é de R\$ 15.419,20 (quinze mil, quatrocentos e dezenove reais e vinte centavos), de acordo com as os valores especificados na Proposta apresentada no Processo 23286.00048/2021-05, Dispensa de Licitação nº 04/2021.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1. Todas as despesas decorrentes da aquisição dos produtos a que alude este Contrato correrão à conta dos recursos consignados na classificação abaixo:
 - 4.1.1. Gestão/Unidade: 26427/158404
 - 4.1.2. Fonte do Recurso: 8100000000
 - 4.1.3. Programa de Trabalho: 171024
 - 4.1.4. Elemento de Despesa: 339030
 - 4.1.5. PI: L20RLP0130R
 - 4.1.6. Empenhos: 2021NE000009 e 2021NE000010
- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6. CLÁUSULA SEXTA: REAJUSTES E ALTERAÇÕES

- 6.1. O preço será fixo e irreajustável durante toda vigência do Termo de Contrato.
- 6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 7.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Para garantir o cumprimento do presente contrato, a **CONTRATANTE** obrigar-se-á:
 - 8.1.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.
 - 8.1.2. Elaborar o pedido de fornecimento do produto a ser entregue no IFBA Campus Barreiras, conforme especificações estabelecidas no processo de aquisição.
 - 8.1.3. Conferir e receber o produto entregue pela CONTRATADA, notificando-a para solução de eventuais irregularidades.
 - 8.1.4. Comunicar à contratada toda e qualquer alteração e/ou ocorrência relacionada com a aquisição dos produtos.
 - 8.1.5. Fiscalizar a execução do contrato.
 - 8.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a contratada entregar fora das especificações da Dispensa de Licitação Nº 04/2021, Processo Nº 23286.000048/2021-05.
 - 8.1.5. Assegurar acesso ao pessoal da **CONTRATADA** para a entrega do produto.
 - 8.1.6 O representante da CONTRATANTE, deverá conferir os produtos solicitados de acordo com o estabelecido na Guia de Aquisição de Material ou Serviço e o constante da Proposta da empesa vencedora, atestado o pagamento a ser feito à CONTRATADA, por meio de atesto específico.

9. CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- 9.1.1. Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido neste instrumento forneça os produtos.
- 9.1.2. Acatar as orientações da contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização.
- 9.1.3. Atuar em conformidade com as informações técnicas adicionais, fornecidas pela área competente do IFBA.
- 9.1.4. Dar integral cumprimento ao prazo de fornecimento dos produtos, bem como a sua proposta de acordo com a Dispensa de Licitação, os quais juntamente com o Orçamento e a Aquisição, passam a integrar este instrumento, independentemente de sua transcrição.
 - 9.1.5. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento dos produtos.
- 9.1.6. Promover o reparo, às suas expensas, dos produtos que estiverem em desacordo com as especificações técnicas do IFBA Campus Barreiras e/ou aqueles em que forem constatados danos em decorrência de transporte ou acondicionamento indevido, providenciado a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data em que a notificação for entregue.
- 9.1.7. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da Dispensa de Licitação,
- 9.1.8. Entregar os produtos cotados, de forma parcelada após assinatura do contrato, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas na Dispensa de Licitação, no prazo máximo de 01 (um) dia para o IFBA Campus Barreiras, contados da data do recebimento da requisição, em horário comercial das (08h00 às 12h00 e das 14h00 as 18h00), de segunda a sexta-feira, no endereço Rua Gileno de Sá Oliveira 271, Recanto dos Pássaros, Barreiras –BA.
- 9.1.8. Comunicar à administração do IFBA Campus Barreiras, no prazo máximo de 02 (duas) horas, que anteceder o da entrega dos materiais, os motivos que impossibilitam o seu cumprimento.
- 9.1.9. Informar o nº do banco, agência e conta corrente para efeito do pagamento pelo fornecimento do objeto contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - I. Advertência.
- II. Multa equivalente a 0.5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- III. Suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 10.2. As sanções previstas nos incisos I, III, IV da subcláusula 10.1 poderão ser aplicadas junto com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 10.3. As multas e outras sanções previstas neste instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovada perante a CONTRATANTE.
- 10.4. As multas serão recolhidas, via depósito, à conta da CONTRATANTE, se a CONTRATADA não fizer prova, dentro do prazo de cinco dias, de que recolheu o valor da multa, dos seus créditos será retido o valor da multa, corrigido, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas

no Art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no Art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no neste contrato.

- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurandose à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
 - 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
 - 11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: VEDAÇÕES

- 12.1. É vedado à CONTRATADA:
- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.
- 12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. A Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado da Bahia será o foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Contrato, que não possam ser solucionadas administrativamente.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

	Gustavo da Silva Quirino	Manoel Messias Teixeira
Lopes		
	Diretor Geral	Representante
Legal		•
	Contratante	Contratada



Documento assinado eletronicamente por MANOEL MESSIAS TEIXEIRA LOPES, Usuário Externo, em 30/05/2021, às 21:06, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO DA SILVA QUIRINO**, **Professor Efetivo**, em 31/05/2021, às 10:51, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



23286.000048/2021-05 1873032v26

Criado por helena, versão 26 por helena em 28/05/2021 14:05:20.